

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO CELEBRADO ENTRE RUMO MALHA SUL E ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE, NA DATA DE 1 DE JUNHO DE 2022.

As Partes, de um lado,

RUMO MALHA SUL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.944/0001-26, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, Vila Oficinas, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.920-030, IE 90122199-51, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente como “**RUMO**”;

E, de outro lado:

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE, sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Paraná e vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística com sede na Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, 420, 7º andar, Bairro Rebouças, inscrita no CNPJ sob o nº 80.544.042/0001-22, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, adiante denominada apenas como “**FERROESTE**”;

CONSIDERANDO QUE

- (i) Em 1 de junho de 2022, **RUMO** e **FERROESTE** firmaram o Contrato Operacional Específico (“**COE2022**”), por meio do qual definiram regras e condições para compartilhamento de infraestrutura, superestrutura, entre outros bens e serviços para a exploração do transporte público ferroviário de cargas no trecho ferroviário compreendido entre Cascavel/PR e Guarapuava/PR, trecho este sob concessão da **FERROESTE** (“**Trecho FERROESTE**”);
- (ii) Foi solicitado pela **FERROESTE** e é do interesse da **RUMO**, visando preservar a cooperação comercial e operacional mantida entre as duas concessionárias, da **RUMO** promover o adiantamento à **FERROESTE**, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), referente aos valores a serem pagos a título de Preço de Direito de Passagem, conforme previsto no **COE2022** (“**Adiantamento**”);
- (iii) Além do Adiantamento, **RUMO** e **FERROESTE** pretendem também prorrogar a vigência do **COE2022**, estabelecida em sua **CLÁUSULA ONZE – VIGÊNCIA**, subcláusula 11.1.;
- (iv) A subcláusula 14.4. da **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**, prevê que qualquer alteração do **COE2022**, somente será válida se realizada por escrito e assinada pela **RUMO** e pela **FERROESTE**;

RUMO e **FERROESTE**, individual e indistintamente adiante referidas como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **COE2022**, para o fim de buscar compor obrigações em aberto e definir outras avenças, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Constitui objeto do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, extensão do prazo de vigência do **COE2022** estabelecido em sua “Cláusula Onze – Vigência”, de 1º junho de 2022 para 31 de dezembro de 2024, nas mesmas condições operacionais, de volume e de preço praticados. Em razão de tal alteração, a Cláusula 11.1 do COE passa a ser vigor com seguinte redação:

“11.1 O presente Contrato inicia a sua vigência em 1º de junho de 2022 e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2024 (“Vigência Contratual”), sendo que este prazo poderá ser prorrogado pelo período de 2 anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2026, mediante início de manifestação de interesse, via termo aditivo ao presente Contrato a ser assinado, com prazo de 20 dias antes do final de vigência contratual.”

1.2 Também constitui objeto do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** o Adiantamento, pela **RUMO** à **FERROESTE**, , do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) , de receitas advindas de direito de passagem e/ou outras modalidades de compensação financeira.

1.2.1. O Adiantamento será realizado via transferência bancária, em conta corrente em nome da **FERROESTE**, por ela fornecida em até 15 (quinze) dias úteis posteriores a assinatura do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

1.2.2. O abatimento/devolução do Adiantamento será realizado a partir de entre os meses de janeiro a dezembro de 2024, pela **FERROESTE** à **RUMO**, através do desconto no pagamento do Preço do Direito de Passagem e/ou outras modalidades de compensação financeira, nos termos do **COE2022**. Os meses que serão amortizados, serão acordados entre as Partes com um prazo de 30 (trinta) dias anteriores à amortização, sendo que o valor total deverá ser pago até 31 de dezembro de 2024.

1.2.3. Conforme acordo entre as Partes, o abatimento do valor do Adiantamento será limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, condição definida em comum acordo e dentro das condições financeiras das empresas nos meses aludidos. Ou seja, na hipótese da **RUMO** ser devedora da **FERROESTE**, pela utilização do Direto de Passagem, de um montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em um referido mês, o desconto no pagamento pelo Direito de Passagem estará limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo o mesmo procedimento utilizado enquanto existir saldo do Adiantamento a ser abatido/devolvido, até o limite de 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais.

1.2.4. O valor do Adiantamento deverá ser pago integralmente à **RUMO** antes do final do prazo de vigência do **COE2022**, estabelecido pelo presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

1.2.5. Se, por qualquer motivo, o **COE2022** for rescindido antecipadamente sem que seja possível à **RUMO** compensar a totalidade do Adiantamento com volumes efetivamente performados no **Trecho FERROESTE**, caberá à **FERROESTE** devolver o saldo do Adiantamento não compensado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de rescisão do **COE2022**, sendo que, nessa hipótese, o valor do Adiantamento será corrigido anualmente pelo com base na variação do índice acumulado do IPCA, ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir, desde a data do seu depósito até a data da sua efetiva devolução.

1.2.6. O atraso na devolução dos valores importará em multa de 2% (dois por cento) sob o valor inadimplido, aplicada sobre os valores devidamente corrigidos passado o limite de 31 de dezembro de 2024 ou no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS E OPERACIONAIS

2.1. As Partes acordam que, em razão da postergação da vigência prevista na subcláusula 1.1 acima, todas as condições comerciais e operacionais do **COE2022**, atualmente vigentes também serão estendidas até a data de 31 de dezembro 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as demais cláusulas e condições do **COE2022** que não houverem sido expressamente alteradas pelo presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ficam, neste ato, inteiramente ratificadas e permanecem em pleno vigor entre as Partes.

3.2. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal, escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

3.3. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Qualisign ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes abaixo assinadas firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba – PR, 21 de novembro de 2023.

RUMO MALHA SUL S.A.

DocuSigned by:

André Luis Gonçalves

2DEAB8800BE74C5...

DocuSigned by:

Fábio Aquino Cesário Vieira

61168F1137744C6...

ESTRADA DE FERRO PARANÁ EOSTE S.A. – FERROESTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

DocuSigned by:

Mayco Mertle Doff Sotta

ED7CBCC43E834B1...

Nome:

RG:

DocuSigned by:

Gerson Almeida

258F08924D8F46F...